



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Seção de Licitações e Compras

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90035/2024
IMPUGNAÇÃO 1

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ESTRATEGIA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.975.112/0001-61, doravante denominada IMPUGNANTE, nesse ato representada pela Sra. Cristina Vasconcelos de Araújo Gauer.

2. A íntegra da impugnação e da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2024>.

3. Em síntese, o impugnante argumenta que a exigência da NBR 8096:1983 limita a competitividade e que outras normas, como a NBR 8095:2015 e a NBR 17088:2023, também solicitadas, seriam suficientes para comprovar a qualidade do produto pretendida pela norma impugnada.

4. Inicialmente, cumpre registrar que o item 2.2 do edital prevê que qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e seus anexos ou impugná-lo até três dias antes da data fixada para a abertura do certame.

5. A abertura do certame está agendada para o dia 14/10/2024. O dia 11/10/2024 é feriado, conforme [Calendário de Feriados do TRE-RO](#). A impugnante encaminhou sua petição às 20h23 do dia 09/10/2024. Disso, conclui-se que a impugnação é intempestiva, estando, portanto, precluso o direito do impugnante.

5. Todavia, considerando que as alegações do impugnante visam retirar regra que, a seu ver, restringe a competitividade, e considerando o direito de petição, bem como dispõe o princípio da autotutela ([Súmula 473/STF](#)) e o entendimento jurisprudencial do TCU (Ac. 1414/2023 – Plenário), solicitamos manifestação da unidade técnica demandante, que se manifestou nos seguintes termos:

(...)

Pois bem.

A tese apresentada pela impugnante sustenta, em suma, que a observância ao contido nas NBR 8095:2015 e a NBR 17088:2023 seria suficiente atestar a qualidade do produto, sendo desnecessária o atendimento ao disposto na NBR 8096:1983, acarretando inclusive restrição à competitividade do certame.

Inicialmente, registro que cada norma citada, corresponde a uma exigência diversa, quais sejam:

- NBR 8096:1983: Material metálico revestido e não-revestido - Corrosão por dióxido de enxofre; (grifei)

- NBR 8095:2015: Material metálico revestido e não-revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada;

- NBR 17088:2023: Corrosão por exposição à névoa salina;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Seção de Licitações e Compras

A exigência atacada, conteúdo da NBR 8096:198, dispõe acerca de corrosão por dióxido de enxofre. Dentre as várias hipóteses de emissão de dióxido de enxofre está a queima de gasolinaⁱ. Como sabido, o depósito deste Tribunal divide espaço com a Seção de Transportes, sendo local estacionamento de veículos e cujo o tráfego é intenso durante todo dia. Cite-se ainda que, o depósito de material é um ambiente quente e úmido, fato que pode potencializar os efeitos corrosivo do material, e criar um ambiente inóspito aos servidores e colaboradores que trabalham no depósito diariamente.

Some-se ainda, a necessidade de manutenção do material, visto que detergentes utilizados para limpeza podem conter ácido sulfúricoⁱⁱ ou ácido nítrico em sua formulação, potencializando os efeitos corrosivos, diminuído sua vida útil.

Quanto à arguição de eventual restrição da competitividade, entendo que uma única manifestação, diante de um universo de potenciais concorrentes, não tem o condão de corroborar a tese do impugnante.

Por fim, registro a intempestividade da impugnação, pois nos termos do item 2.2 do edital, *"qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e seus anexos ou impugná-lo até três dias antes da data fixada para a abertura do certame."* Considerando que a abertura do certame está agendada para o dia 14/10/2024, que o dia 11/10/2024 é feriado, conforme [Calendário de Feriados do TRE-RO](#), e que a empresa supramencionada encaminhou sua petição às 20h23 do dia 09/10/2024, portanto, precluso o direito do impugnante.

6. Trata-se de apontamento de natureza técnica atinente ao objeto, que foge ao conhecimento e à expertise do Pregoeiro, razão pela qual acolho integralmente a manifestação técnica apresentada pela Seção de Patrimônio.

7. Assim, considerando a competência a mim atribuída pelo item 2.2.2 do edital, deixo de conhecer a impugnação, posto que intempestiva. Contudo, recebo como informação e, dadas as razões de natureza técnica apresentadas pela unidade técnica demandante deste Tribunal, as regras do edital permanecem inalteradas, e a data prevista para a Sessão Pública será mantida.

9. A impugnação será respondida por e-mail à impugnante e disponibilizado no sistema ComprasGov e na página do Portal de Transparência do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 10 de outubro de 2024.

HERMENSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

ⁱ Fonte: link - <https://www.ecycle.com.br/gasolina/>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Seção de Licitações e Compras

ii Fonte: link - <https://brasilecola.uol.com.br/quimica/sabao-x-detergente.htm#:~:text=Estrutura%C3%ADpica%20dos%20detergentes.,mais%20danos%20ao%20meio%20ambiente.>